

Lins, 16 de julho de 1981.

Oficial maior, *Denilde Formigoni*

Distrito LINS

Urbano (  ) C. P. M. 01.14.13

Município LINS

Rural ( ) Inca

Localização Oswaldo Cruz nº 435- rua

MATRÍCULA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

**Imóvel** uma casa residencial, construída de tijolos e coberta de telhas, com todos os seus comodos e dependências, antigamente dividida em duas habitações, e o respectivo terreno medindo 11,00 metros de frente, por 35,00 metros de frente aos fundos ou 385,00 metros quadrados, situada à rua Oswaldo Cruz nº 435 ( atual ) antigamente nº 429, desta cidade de Lins, confrontando-se, além dessa via pública, de um lado com o próprio Teisuke Kumasakam de outro lado com o Dr. Paulo Novack ou sucessores e nos fundos com quem de direito.-

Proprietário|- TEISUKE KUMASAKA, japonês, casado, pintor, residente nesta cidade Registro aquisitivo nº 4.472 do livro 3.D, fls 100 deste cartório ( ext. 2ª cir )  
A Oficial maior, *Denilde Formigoni* (Denilde Formigoni)

R1/M-6.988.- Em 16 de julho de 1981,- por formal de partilha, extraído dos autos do inventário dos bens deixados por falecimento de YASUKO SADAOKO KUMASAKA, expedido pelo cartório do 2º Ofício de Lins ( feito nº 49/72 ), em data de 16 de outubro de 1972, assinada pelo M. Juiz de Direito, Dr. Carlos Augusto Guimarães e Souza Junior, pelo qual foi inventariado o imóvel acima descrito, avaliado por cr\$13.340,00, cabendo ao viuvo meeiro TEISUKE KUMASAKA, japonês, artista, residente nesta cidade, a metade no valor de cr\$6.670,00 e aos herdeiros filhos: RUBENS MASSANORI KUMASAKA, brasileiro, solteiro, maior, estudante; RUY MASSAKO KUMASAKA, brasileiro, casado, comerciário; MASSAYOSHI KUMASAKA, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, e, GUIOMAR HIROKO KUMASAKA FUKUSEN, brasileira, professora, casada com Matsuharu Fukusen, parte no valor de cr\$1.667,50 a cada um.- A Oficial maior, *Denilde Formigoni* .-

R2/M-6.988.- Em 20 de Setembro de 1.988;- Por formal de partilha expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara e Cartório do 3º Ofício Judicial desta Comarca de Lins-SP, em 01 de Setembro de 1.988, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Fernando Bittencourt Leão; extraído dos autos nº 38/88 de arrolamento dos bens deixados por Teisuke Kumassaka; foi feita a partilha de 50% (cinquenta por cento) do imóvel acima descrito no valor de cr\$93.330,00, cabendo aos herdeiros filhos: RUBENS MASSANORI KUMASAKA, brasileiro, técnico de desenho, RG nº 3.510.326-SP e CIC nº 108.817.948-72, casado no regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei 6515/77, com MITIE IWAMOTO KUMASAKA, brasileira, arquiteta, RG nº 3.585.592-SP e CIC nº 108.917.948-72, residentes e domiciliados à rua Barão de Atibaia, 846, em Campinas-SP;- RUY MASSAHO KUMASAKA, brasileiro, vendedor autônomo, RG nº 2.169.224-SP e CIC nº 067.885.488-20, casado no regime (continua no verso)

MATRÍCULA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com YOKO KUMASAKA, brasileira, de prendas domésticas, RG nº 2.553.223-SP e CIC nº 067.885.448-20, residentes e domiciliados à rua Botupuca, 203, Cambuci, São Paulo-Capital;- e GUIOMAR HIROKO KUMASAKA FUKUSEN, brasileira, professora, RG nº 2.969.835-SP e CIC nº 917.354.498-87, casada no regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei 6515/77, com MITSUHARU FUKUSEN, brasileiro, comerciante, RG nº 3.151.117-SP e CIC nº 042.001.018-87, residentes e domiciliados à rua Jabaquara, 15, em Mogi das Cruzes-SP; parte a cada um, correspondente a 1/3 (um terço) da metade (50%) do imóvel.- A Oficial maior,

R3/M-6.988.- Em 13 de Dezembro de 1.990.- Por formal de partilha expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lins-SP, em 07 de Abril de 1.989;- devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Manoel Carlos Muniz; extraído dos autos nº 1.264/88 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Massayoshi Kumasaka; foi feita a partilha da parte ideal correspondente a 1/4 (um quarto) da metade do imóvel retro descrito, no valor de - R\$12.337,50 (v.v. 12/90 = Cr\$21.585,40), cabendo aos herdeiros RUY MASSAHO KUMASAKA, brasileiro, vendedor autônomo, CI-RG nº 2.169.224-SSP-SP e CIC nº 067.885.488-20, casado no regime de comunhão de bens, antes da vigência da lei nº 6515/77, com d. YOKO KUMASAKA brasileira, de prendas domésticas, CI-RG nº 2.553.223/SSP-SP e CIC nº 067.885.448-20, residentes e domiciliados à rua Botupuca, 203, Cambuci, São Paulo-Capital;- RUBENS MASSANO RI KUMASAKA, brasileiro, técnico de desenho, CI-RG nº 3.510.326-SSP-SP e CIC nº 108.817.948-72, casado no regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6515/77 com d. MITIE IWAMOTO KUMASAKA, brasileira, arquiteta, CI-RG nº 3.585.592-SSP-SP e CIC nº 108.917.948-72, residentes e domiciliados à rua Barão de Atibaia, 846, Campinas-SP; e GUIOMAR HIROKO KUMASAKA, brasileira, professora, CI-RG nº 2.969.835-SSP-SP e CIC nº 917.354.498-87, casada no regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da lei nº 6515/77 com MITSUHARU FUKUSEN, brasileiro, comerciante, CI-RG nº 3.151.117-SSP-SP e CIC nº 042.001.018-87, residentes e domiciliados à rua Jabaquara, 15, Mogi das Cruzes-SP; parte ideal correspondente a 1/3 de 1/4 da metade do imóvel para cada um.- O Escrevente Autorizado,

(Marco Antonio Machado).-

Av.4/M-6.988.- Em 13 de Dezembro de 1.990.- Por requerimento datado de 06 de Agosto de 1.990;- Rubens Massanori Kumasaka e sua mulher Mitie Iwamoto Kumasaka; Ruy Massaho Kumasaka e sua mulher Yoko Kumasaka; e Guiomar Hiroko Kumasaka Fukusen e seu marido Mitsuharu Fukusen, todos representados por seu procurador Ruy Massaho Kumasaka; requereram a averbação da demolição do prédio residencial retro mencionado (nº 435 da rua Osvaldo

(continua na ficha n.º 02 )

Observações:

MATRÍCULA N.º

F.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

(~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) Cruz, com 110,00 m<sup>2</sup>), conforme Certidão de Demolição - n<sup>º</sup> 107/89 expedida pela Prefeitura Municipal de Lins.- O Escrevente Autorizado, *Marco Antonio Machado* (Marco Antonio Machado).-

R5/M-6.988.- Em 13 de Dezembro de 1.990.- Por escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do Cartório do 2<sup>º</sup> Ofício de Lins (livro 223, fls. 166) em 07 de Agosto de 1.990 e escritura de re-ratificação lavrada no mesmo cartório (livro 224, fls. 42), em 09 de Novembro de 1.990;- Rubens Massanori Kumasaka e sua mulher Mitie Iwamoto Kumasaka; Ruy Massaho Kumasaka e sua mulher Yoko Kumasaka; e Guionar Hiroko Kumasaka Fukusen e seu marido Mitsuharu Fukusen, todos representados por seu procurador Ruy Massaho Kumasaka; venderam pelo preço de cr\$40.000,00 (v.v. 12/90 + Cr\$61.672,56), o imóvel retro descrito à ERNESTO LUIZ DE AGUIAR, RG n<sup>º</sup> 7.999.722-SP e CIC n<sup>º</sup> 711.704.138-20, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado à rua Olavo Bilac n<sup>º</sup> 1.129, nesta cidade e comarca de Lins-SP.- O Escrevente Autorizado, *Marco Antonio Machado* (Marco Antonio Machado).-

Av.6/M-6.988.- Em 13 de Dezembro de 1.990.- Por escritura pública, lavrada nas notas do Cartório do 2<sup>º</sup> Ofício de Lins (livro 224, fls. 42), em 09 de Novembro de 1.990; foi autorizada a averbação, para constar, de acordo com certidão n<sup>º</sup> 228/90 expedida pela Prefeitura Municipal de Lins, que as confrontações do imóvel retro são as seguintes: quem da rua Osvaldo Cruz olha para o imóvel, frente em 11,00 metros, do lado direito em 35,00 metros com o prédio n<sup>º</sup> 447 (código 01.14.12), do lado esquerdo em 35,00 metros com o terreno codificado sob n<sup>º</sup> 01.14.14, e nos fundos com o prédio n<sup>º</sup> 537 da rua Vitoriano Borges (código 01.14.11), em 11,00 metros; encerrando uma área de 385,00 metros quadrados.- O Escrevente Autorizado, *Marco Antonio Machado* (Marco Antonio Machado).-

R7/M-6.988.- Em 04 de Outubro de 1.993.- Por escritura pública de confissão de dívida - com garantia hipotecária, lavrada no Primeiro Cartório de Notas de São Caetano do Sul-SP (livro 406, fls. 29), em 09 de setembro de 1.993;- entre as partes: como outorgante devedor: ERNESTO LUIZ DE AGUIAR (já qualificado), e como outorgados credores: 1) BANCO GENERAL MOTORS S/A, com sede à Alameda Santos, 647, 6<sup>º</sup> andar, São Paulo-SP, CGC n<sup>º</sup> 177352.667.0001-56; 2) GM FACTORING - SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA., CGC n<sup>º</sup> 96.612.718.0001-08, com sede à Av. Goiás, 1.805, São Caetano do Sul-SP e, 3) GENERAL MOTORS DO BRASIL-LTDA., CGC n<sup>º</sup> 59.275.792.0001-50, com sede à Av. Goiás, 1.805, São Caetano do Sul-SP, todos neste ato representados por seu procurador Marcos Guastella;- o devedor, na qualidade de avalista, principal pagador e também fiador da empresa CENTRAL - (continua no verso)

Observações:

MATRÍCULA N.º

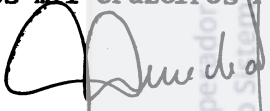
F.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo


VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., com sede em Cafelândia-SP, à Rua Pedro de Toledo, 34, CGC nº 45.923.349.0001-33, reconhece e confessa ser o principal pagador de todas e quaisquer dívidas, vencidas ou vincendas, sem qualquer limitação, provenientes ou não de financiamentos diversos e/ou vendas financiadas, em razão dos contratos celebrados: a) de abertura de crédito em conta corrente, re-ratificado em 21/07/92 para o valor de cr\$135.120.618,52 b) de abertura de crédito rotativo para aquisição de peças e acessórios, re-ratificado em 06/08/92 para o valor de cr\$12.123.906,24, e os eventuais termos de re-ratificação e aditamentos, que forem pactuados futuramente, bem como quaisquer outros contratos para financiamento de capital de giro e/ou quaisquer outros contratos de financiamento ou de abertura de crédito para financiamentos, já celebrados ou a celebrar, entre o primeiro nomeado credor, BANCO GENERAL MOTORS S/A e a empresa afiançada e avalizada, CENTRAL VEICULOS E PEÇAS LTDA; da segunda nomeada credora GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA, pelas cessões de crédito, por endosso, de duplicatas, emissões da General Motors do Brasil Ltda., sacadas contra a avalizada, decorrentes de faturamentos de produtos a esta última, faturamentos esses que vierem a ser adquiridos pela referida GM Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda durante a vigência deste instrumento; e da terceira nomeada credora, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, pelos débitos vencidos ou vincendos em razão de transações mercantis diversas e/ou compra de mercadorias já realizadas, bem como pelas presentes e futuras operações do mesmo genero, cujos débitos serão pagos nos vencimentos constantes dos respectivos títulos de crédito e/ou solicitações de pagamento para garantia da dívida, vencida ou vincenda, reconhecida e confessada, o devedor dá aos credores, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel retro descrito;- o termo final da presente hipoteca dar-se-á vinte e nove anos após o seu efetivo registro ou em período de tempo inferior, sem vencimento de juros, desde que sejam liquidados, efetivamente todos os débitos e responsabilidades da avalizada perante os credores.- As partes dão aos imóveis valor de CR\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros reais). Outras condições constam da escritura.- O Escrevente Autorizado,  (Marco Antonio Machado).-


&  
*Av.8/M-6.988.- Por Ofício nº 4.900/98 expedido pelo Juízo de Direito da Terceira Vara da Comarca de Lins-SP, devidamente assinado pelo MM. Juiz Dr. Antonio Fernando Bittencourt Leão; extraído dos autos nº 652/98 de ação de reconhecimento de dissolução de sociedade de fato c.c.meação de bens e pensão alimentícia, ajuizada por Sueli de Lima contra Ernesto Luiz de Aguiar foi determinado o bloqueio dos bens em nome do requerido Ernesto Luiz de Aguiar, impedindo a transferência a terceiros por qualquer das formas de-*  
(continua no ficha n.º 03)


Observações:

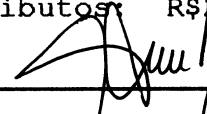
MATRÍCULA N.º

F.

(continuação F.02) aquisição prevista em nossa legislação.- O Escrevente / --  
Substituto,  (Marco Antonio Machado).-

R9/M-6.988.- Em 12 de março de 2.003.- Por Mandado expedido pelo Juízo -  
de Direito da Primeira Vara da Comarca de Lins-SP, em 29 de janeiro de -  
2.003, e auto de penhora datado de 07 de março de 2.003, extraídos do ---  
processo nº 13/99 de Carta Precatória oriunda da Juízo de Direito da Co--  
marca de Cafelândia-SP; de ação de execução fiscal que a FAZENDA NACIONAL  
move contra CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e ERNESTO LUIZ DE AGUIAR;- foi  
determinado a INSCRIÇÃO DA PENHORA sobre o imóvel retro descrito; o que -  
ora se faz.- O Escrevente/Substituto,   
(Marco Antonio Machado)

Av.10/M-6.988 (protocolo nº 100.135 de 14/10/2009) - **Indisponibilidade**  
- Por ofício nº 132/2009-E.F datado de 08 de Outubro de 2009; Processo  
nº 104.01.2003.003777-3/000000-000 Ordem nº 1405/2003; a Dra. Adriana  
Brandini do Amparo, Juíza Substitua da Vara Única da Comarca de  
Cafelândia, comunica a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **CENTRAL VEÍCULOS  
E PEÇAS LTDA**, CGC nº 45.923.349/0001-33 e **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, CPF  
nº 711.704.138-20 até o limite de R\$188.317,21; nos termos dos itens  
102.1 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria  
Geral da Justiça, relativo a Ação de Execução Fiscal (em geral) da  
**UNIÃO**. (registrado no Livro nº 4 de Indisponibilidade, sob R/3.733 em  
26/10/2009). Lins, 26 de Outubro de 2009. O Escrevente,  
(Marco Antonio Machado) 

Av.11/M-6.988 (protocolo nº 152.039 de 09/08/2018) - **Penhora** - Por  
Ofício Eletrônico PH000224156 expedido em 09 de Agosto de 2018 pelo  
16º Ofício Cível Central de São Paulo-SP - Tribunal de Justiça do  
Estado de São Paulo, proveniente do processo nº 1039476882001 de  
ação de execução civil que **BGM PRESTADORA DE SERVICOS S.A.**, inscrita  
no CNPJ sob nº 17.352.667/0001-56 move contra **ERNESTO LUIZ DE  
AGUIAR**, CPF nº 711.704.138-20, **CENTRAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**,  
inscrita no CNPJ sob nº 45.923.349/0001-33; foi comunicada a  
realização da **PENHORA** do imóvel, retro descrito, de propriedade de  
**ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**; através do auto/termo datado de 18/07/2018,  
sendo o mesmo nomeado depositário. Foram inscritas além da presente,  
a penhora nos imóveis objetos das matrículas nºs 6.987 e 4.841 desta  
serventia. Valor da causa R\$83.484,19. (Base de Cálculo R\$27.828,06 -  
Tributos: R\$204,30). Lins, 22 de Agosto de 2018. O Escrevente,  
(Marco Antonio Machado) 

Av.12/M-6.988 (protocolo nº 166.335 de 31/05/2021) - **Penhora** - Por  
Termo expedido pela Terceira Vara Cível de Lins-SP, em 23 de janeiro

(continua no verso)

Observações:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

COMARCA DE LINS

Estado de São Paulo

de 2020, proveniente dos autos n° 0003148-43.2011.8.26.0322 - Processo de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários que o **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** move contra **CENTRAL VEICULOS TE LTDA** e outros, por ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Antonio Fernando Bittencout Leão, foi realizada a **PENHORA** do imóvel, retro descrito, de propriedade de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, não havendo necessidade de nomeação de depositário, conforme despacho proferido em 16/01/2020. A penhora também foi realizada sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 4.841, 6.987 e 10.441 desta serventia. O valor da causa é de R\$1.761.189,92. (Base de cálculo: R\$440.297,48 - Tributos: R\$509,90 - Selo digital: 1199253210166335TZQ7L021Z). Lins, 16 de junho de 2021. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

Av.13/M-6.988 (protocolo n° 167.667 de 24/08/2021) - **Indisponibilidade** - Por Ordem de Indisponibilidade Eletrônica n° 202108.2317.00774011-IA-360 emitida em 23 de agosto de 2021 pelo Juízo de Direito do Juizado Especial Cível Central de Cafelândia-SP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proveniente do processo n° 00008972720118260104, foi comunicada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ERNESTO LUIZ DE AGUIAR**, CPF n° 711.704.138-20. (Selo digital: 1199253310167667ID3SU1218). Lins, 03 de setembro de 2021. O Escrevente, (Marco Antonio Machado)

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO ORIGINAL

Visualização disponibilizada em CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS em MATRÍCULA N.º

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

COMARCA DE LINS  
Estado de São Paulo

Oficial: JOSÉ GONÇALVES

F.

(continua na Ficha n.º )

Observações: